

EMENDA Nº 103, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao art. 997 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DE EMPRESA, a seguinte redação:

Art. 997.....

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e o nome empresarial, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas; o método e os parâmetros de apuração de haveres, **nos casos de dissolução parcial, inclusive por divórcio, dissolução de união estável ou morte do sócio**, o prazo e demais condições de pagamento dos haveres;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda, além de corrigir erros de digitação, é estabelecer , como cláusulas obrigatórias do contrato social, as regras relativas à sucessão, divórcio e dissolução de união estável do sócio, o que prevenirá muitos conflitos futuros, que afloram justamente pela falta de previsão contratual sobre a matéria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

MÁRIO LUIZ DELGADO